



CONTRATO Nº 19.16.3913.0017353/2025-45

CONTRATO SIAD Nº 9468510

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E QLOG CONSULTORIA E ASSOCIADOS LTDA, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, **Iraídes de Oliveira Marques**.

CONTRATADO(A): **QLOG Consultoria e Associados Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.600/0001-31, com sede na Rua Grão Mogol nº 773, sala 402, bairro Carmo, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.310-010, neste ato representada por **Ricardo de P. Macedo**, inscrito no CPF sob o nº ***.901.906-**.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato de prestação de serviços, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, conforme Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 8937782, de 13/05/2025, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços de consultoria especializada em logística objetivando o acompanhamento, aperfeiçoamento e apoio na implementação de melhorias contínuas na Superintendência de Logística e Serviços (SLS) do Ministério Público de Minas Gerais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da publicação do instrumento, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos, desde que respeitada a vigência máxima decenal, com fulcro nos arts. 106 e 107, ambos da Lei Federal 14.133/21.

Subcláusula Primeira: A cada exercício, o Contratante atestará a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

Subcláusula Segunda: A prorrogação de que trata o caput desta cláusula será condicionada ao ateste, da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o(a) Contratado(a).

Subcláusula Terceira: Transcorridos 5 (cinco) anos de vigência, a prorrogação deverá ser precedida de pesquisa de preços, observados, no que for cabível, os parâmetros estabelecidos na Resolução da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão nº 102, de 29 de dezembro de 2022 ou outra norma que a substitua.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Modelos de Execução e Gestão Contratuais

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratante

São obrigações do Contratante, além de outras previstas neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo Único):

- 4.1. Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do responsável pelo(s) setor(es) constante(s) do Anexo Único deste instrumento, indicado pelo respectivo Órgão/Entidade ou por servidor designado por este, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;
- 4.3. Comunicar ao(à) Contratado(a), por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- 4.4. Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- 4.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 4.5.1) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 4.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) Contratado(a) no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 4.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do(a) Contratado(a)

São obrigações do(a) Contratado(a), além de outras previstas neste Contrato e em seu Anexo Único (Termo de Referência):

- 5.1. Fornecer o objeto em perfeito estado, e prestar o serviço pertinente, no prazo, local, quantidade, qualidade e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições constantes deste Contrato e seu(s) anexo(s);
- 5.2. Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos e encargos inerentes a tal execução, mantendo em dia os seus recolhimentos;
- 5.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pelo Contratante;
- 5.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#), submetendo suas justificativas à apreciação do Contratante, para análise e deliberação a respeito de eventual necessidade de adequação contratual.
- 5.5. Comunicar ao Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou a comunicação entre as Partes;
- 5.6. Submeter à apreciação do Contratante, antes de expirado o prazo previsto para entrega do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, demonstrada a ausência de culpa do(a) Contratado(a), sob pena de ser constituída em mora e demais sanções administrativas;
- 5.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio do(a) Contratado(a), conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa do Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;
- 5.8. Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar ao Contratante a realização dos depósitos pertinentes;
- 5.9. Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;
- 5.10. Comunicar ao Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;
- 5.11. Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste Contrato, encaminhando cópia da comunicação ao Contratante, para ciência;
- 5.12. Cumprir, ao longo de toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei 14.133/2021).
 - 5.12.1 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 5.12, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

CLÁUSULA SEXTA – Da Proteção de Dados Pessoais

- 6.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.
- 6.2. No presente contrato, o Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o(a) Contratado(a) assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.
- 6.3. O(A) Contratado(a) deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 6.4. É dever do(a) Contratado(a) orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.
- 6.5. O(A) Contratado(a) se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.
- 6.6. Quando solicitado, o(a) Contratado(a) fornecerá ao Contratante todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.
- 6.7. O(A) Contratado(a) cooperará com o Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.
- 6.8. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.
- 6.9. O(A) Contratado(a) deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula Única: A comunicação mencionada no item 6.9 desta Cláusula deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;
- II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cláusula Declaratória e Compromissória Anticorrupção

7.1. O(A) Contratado(a) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013.

7.2. O(A) Contratado(a) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Subcláusula Primeira: O(A) Contratado(a), no desempenho das atividades objeto deste Contrato, compromete-se perante ao Contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Subcláusula Segunda: O(A) Contratado(a) se compromete a não contratar como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento com pessoa física ou jurídica envolvida em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas por ilícitos da Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, de Lavagem de Dinheiro e delitos da legislação penal.

Subcláusula Terceira: O(A) Contratado(a) se obriga a notificar o Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer suspeita ou violação à legislação vigente, como casos em que tiver ciência acerca de prática de atos de suborno, corrupção ou fraudes em geral.

Subcláusula Quarta: O(A) Contratado(a) obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Subcláusula Quinta: O descumprimento pelo(a) Contratado(a) das normas legais anticorrupção e das dispostas neste contrato será considerada infração grave e ensejará a possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelo Contratante, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo ao(à) Contratado(a), ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Subcontratação

O(A) Contratado(a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA NONA – Do Preço

O valor total da contratação é de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	80 horas/ mês - 24 meses	Prestação de serviços de consultoria especializada em logística objetivando o acompanhamento, aperfeiçoamento e apoio na implementação de melhorias contínuas na Superintendência de Logística e Serviços (SLS) do Ministério Público de Minas Gerais.	R\$ 480.000,00	R\$ 480.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA – Da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s)

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº(s) 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.35.02.0 - Fonte 10.1, com o(s) respectivo(s) valor(es) reservado(s), e sua(s) equivalente(s) nos exercícios seguintes quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Forma de Pagamento

A forma de pagamento do objeto contratado e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, **03/04/2025**, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice IPCA ou em outro índice que venha substituí-lo.

Subcláusula Primeira: A concessão de reajuste será efetuada independentemente de pedido do(a) Contratado(a).

Subcláusula Segunda: A redução do valor do reajuste estabelecido no caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes

Subcláusula Terceira: Em regra, o reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do reequilíbrio econômico-financeiro

O reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro dependerá de expresso requerimento da parte interessada, devendo ser formulado durante a vigência deste contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do item 4.6 da cláusula quarta deste instrumento.

Subcláusula única: Uma vez preenchidos os requisitos do caput, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento da situação de desequilíbrio, hipótese na qual será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações Contratuais

O(A) **Contratado(a)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

Subcláusula Primeira: O limite para acréscimo, nos termos do caput desta cláusula, será de 50% do valor inicial atualizado do Contrato quando o objeto contratado consistir em reforma de edifício ou de equipamento, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

Subcláusula Segunda: As demais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Garantia do Objeto

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência, independentemente do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Garantia de Execução Contratual

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Infrações e Sanções Administrativas

A inadimplência do(a) Contratado(a), sem justificativa aceita pelo Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato, inclusive quando configurar o cometimento de infrações, a sujeitará às sanções discriminadas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, as quais serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como eventual extinção unilateral do contrato, mediante processo administrativo, observada a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Extinção Contratual

18.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3 Indenizações e multas.

18.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Publicação

O Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no respectivo sítio oficial do MPMG, o resumo do presente Contrato, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Termo de Referência; o Ato que autorizou a contratação direta; a Proposta do(a) Contratado(a) e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e em normas e princípios gerais dos contratos.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA(DFD): 70/2025
PROCESSO SEI: 19.16.3913.0017353/2025-45
1. - DO OBJETO:
1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:
O objeto consiste na prestação de serviços de consultoria especializada em logística objetivando o acompanhamento, aperfeiçoamento e apoio na implementação de melhorias contínuas na Superintendência de Logística e Serviços (SLS) do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), conforme especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

1.2.1 O objeto consiste na prestação de serviço de consultoria especializada em logística na Superintendência de Logística e Serviços do MPMG, com o acompanhamento e aperfeiçoamento da otimização das rotinas predominantemente internas (ainda que envolvam outros atores e/ou unidades), dos fluxos de trabalho, do apoio na implementação de inovações tecnológica e organizacional, das metodologias de trabalho, dos recursos físicos e humanos e da gestão nos processos logísticos e acompanhamento dos resultados da Diretoria de Gestão de Materiais e da Diretoria de Gestão de Transportes.

Para detalhamento da solução escolhida, apresenta-se um breve histórico dos fatos.

Em 2021, foi contratada pelo MPMG uma empresa de consultoria em logística, QLOG Consultoria e Treinamento Empresarial, que desde então tem acompanhado as atividades da SLS, notadamente da Diretoria de Gestão de Materiais (DMAT), antiga Divisão de Materiais, e da Diretoria de Gestão de Transportes (DGET), com a finalidade de mapear os fluxos, apresentar diagnósticos quanto à estrutura e processos e propor oportunidades de melhorias, visando a eficiência administrativa e controle de resultados, com uso de indicadores e sistemas.

Dentre as soluções propostas pela QLOG Consultoria em Logística, destacam-se a contratação de prestação de serviço de operador logístico, assim como de uma ferramenta para a gestão patrimonial, buscando melhorar a qualidade do serviço e reduzir os custos logísticos como um todo.

Em 30 de abril de 2024, após tramitação do processo licitatório SEI 19.16.3916.0162545/2023-77, foi contratada a licitante vencedora empresa Expresso Minas Frios Ltda. – EMF (SEI 19.16.3901.0050106/2024-68), contratação esta devidamente acompanhada pela QLOG.

Desde então, além de auxiliar no diagnóstico da antiga Divisão de Materiais e no apontamento da contratação do operador logístico como solução mais eficiente para a prestação de serviços pela referida Diretoria, a consultoria em logística tem desenvolvido um papel importante no apoio da gestão operacional do contrato junto ao operador logístico, bem como no acompanhamento e aperfeiçoamento da metodologia e dos fluxos de trabalho, recursos físicos, recursos humanos e tecnologia da informação.

Além dessa grande mudança, houve evolução em outras diretorias. Com o amadurecimento da Superintendência de Logística e Serviços e pensando na melhor distribuição das demandas e otimização dos fluxos, em 2023, com a orientação da QLOG, foi criada a Divisão de Terceirização dentro da Superintendência e a DGET desenvolveu um aplicativo para agendamento de veículos, sendo o primeiro aplicativo operado na instituição.

Os avanços citados foram acompanhados pela QLOG Consultoria e expandiriam para toda a cadeia logística do MPMG os benefícios da sustentabilidade, eficiência, transparência, tomada de decisão com base em dados e grande automação das atividades operacionais. Isso significa, em última análise, gestão de recursos com excelência e maiores benefícios para a sociedade e para o planeta.

A modernização e a otimização da gestão do almoxarifado, do setor de transportes, dos serviços prestados, do setor de terceirização e seus fluxos de trabalho alinham-se ao escopo de se fazer mais com menos e aos macro-objetivos de “Estabelecer gestão administrativa compartilhada e padronizada” e “Prover soluções tecnológicas integradas e inovadoras” do Mapa Estratégico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais 2020-2029. Tais propósitos exigem a análise frequente dos processos de trabalho, para revisar e melhorar o método de realização das atividades.

Assim, diante da necessidade de continuidade do trabalho de apoio na gestão operacional, acompanhamento na contínua implementação de melhoria de fluxos e metodologia de trabalho, implantação de novas práticas com o intuito de otimizar as rotinas de trabalho, padronizar processos, capacitar os servidores, redimensionar a força de trabalho e, ainda, fomentar a transparência e a sustentabilidade na cadeia logística do MPMG, a manutenção da prestação de serviço de consultoria em logística pela empresa QLOG revela-se imprescindível para que a Instituição continue a cumprir seus objetivos na área e, em última análise, sua missão institucional, além de alinhar-se aos objetivos estratégicos do MPMG. Ou seja, almeja-se que o MPMG faça mais, melhor e com menos recursos.

Com a contratação da empresa de consultoria em logística é pretendida a continuidade dos seguintes resultados:

- aperfeiçoamento da metodologia e dos fluxos de trabalho;
- melhor emprego dos recursos físicos;
- otimização dos recursos humanos;
- melhoria nas ferramentas de tecnologia da informação;
- melhoria e acompanhamento da gestão operacional do contrato junto ao operador logístico;
- aumento da sustentabilidade;
- otimização dos custos relativos a todo o processo de gestão de armazenamento de bens;
- melhor dimensionamento dos equipamentos e da estrutura física da empresa.

Em suma, o aperfeiçoamento e a potencialização da cadeia logística da instituição acarretam, de forma positiva e direta, na excelência organizacional, com elevado desempenho do MPMG, refletindo na melhor prestação de serviço à sociedade. A necessidade contínua do serviço de consultoria em logística visa garantir a eficiência operacional, em razão da inexistência de estrutura interna que realize o serviço com a mesma eficiência. O impacto positivo da prestação de serviço de consultoria resultará na otimização da cadeia de suprimentos.

1.2.2 O Estudo Técnico Preliminar nº 927110-13/2025 (8733990) foi devidamente aprovado pela chefias Fernanda Cabrini Vaz Mota - MAMP 5071-00 e Aline Laia Cardozo - MAMP 4053-00, da Diretoria de Gestão de Materiais e Superintendência de Logística e Serviços, respectivamente.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 O Ministério Público de Minas Gerais é um ator da cadeia de suprimentos e sua logística envolve diversos aspectos. O órgão possui unidades em todo o Estado de Minas Gerais, contando com mais de 500 endereços e mais de oito mil funcionários entre membros, servidores, estagiários e terceirizados. As compras de bens e serviços são realizadas, em regra, por meio de licitação e todos os bens são entregues no galpão do operador logístico e, após, distribuídos para as unidades do interior do Estado.

Com o crescimento considerável do MPMG nos últimos anos, o número de bens adquiridos, a gestão, o controle e o armazenamento dos materiais tomou uma grande proporção, mostrando-se imperioso contratar um espaço maior e mais adequado para armazenamento desses bens.

Em 2021, foi contratada pelo MPMG uma empresa de consultoria em logística, QLOG Consultoria e Treinamento Empresarial, que desde então tem acompanhado as atividades da SLS, notadamente da Diretoria de Gestão de Materiais (DMAT), antiga Divisão de Materiais.

Dentre as soluções propostas pela QLOG Consultoria em Logística, destacam-se a contratação de prestação de serviço de operador logístico, assim como de uma ferramenta para a gestão patrimonial, buscando melhorar a qualidade do serviço e reduzir os custos logísticos como um todo.

Em 30 de abril de 2024, após tramitação do processo licitatório SEI 19.16.3916.0162545/2023-77, foi contratada a licitante vencedora empresa Expresso Minas Frios Ltda. – EMF (SEI 19.16.3901.0050106/2024-68), contratação esta devidamente acompanhada pela QLOG.

Desde então, a consultoria em logística tem desenvolvido um papel importante no apoio da gestão operacional do contrato junto ao operador logístico, bem como no acompanhamento e aperfeiçoamento da metodologia e dos fluxos de trabalho, recursos físicos, recursos humanos e tecnologia da informação.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025. A contratação alinha-se com o Planejamento Estratégico uma vez que os objetivos de zelar pela sustentabilidade em toda forma de atuação, assegurar a disponibilidade e a aplicação eficiente dos recursos orçamentários, estabelecer gestão administrativa compartilhada e padronizada, prover soluções tecnológicas integradas e inovadoras, integrar fluxos de trabalho e adotar objetivos de desenvolvimento sustentável na gestão de logística de serviços serão alcançados.

3 - DA DIVISÃO EM LOTES:

Número de Lotes:	Lote único
Justificativa para parcelamento ou não do objeto:	Em relação a possibilidade ou não do parcelamento, constatou-se que o não parcelamento da solução apresenta-se mais conveniente por manter a qualidade da prestação de serviço, que tem como objetivo alcance de resultado único, com visão do todo para que represente o melhor custo-benefício para o MPMG. Uma empresa apenas para executar o objeto implica maior eficiência técnica no acompanhamento contratual.

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD:

LOTE ÚNICO

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	*MARCA/ MODELO
1	1	SERVIÇO	SERVIÇO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM LOGÍSTICA	000135992	

4.1 - JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

4.1.1 O cálculo dos quantitativos estimados foi calculado com base nos demais serviços similares prestados pela QLOG para outras empresas e no preço médio de mercado para serviços de consultoria, sendo a hora de trabalho de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme documentos anexos ao SEI 19.16.3913.0017353/2025-45 (8734485; 8734489; 8734493 e 8757240).

4.1.2 Realizada análise dos contratos apresentados pela empresa QLog, verifica-se sua semelhança com aquele pretendido por esta Procuradoria principalmente no que se refere a seu escopo, etapas e prazo de execução, bem como força de trabalho empregada e valores pagos.

Todos os ajustes têm o objetivo de utilizar a expertise da consultoria para a realização de diagnóstico e implantação de melhorias em seus setores ligados à logística, como o almoxarifado (ou centro de distribuição) e o setor de transportes.

Nesse período, em todos os contratos foram empregados 3 diferentes forças de trabalho, Gerente de Projetos, Consultor e Escritório de Projetos. O Escritório de Projetos atuou conforme necessidade em todos os contratos, ao passo que Gerente atuou até 2 dias por mês. Já os Consultores atuaram até 4 dias por quinzena em todos os projetos.

Em relação aos valores pagos por cada empresa, verifica-se que em todos os casos, as despesas com deslocamento e alimentação foram pagas à parte, sendo os seguintes valores:

- **Eurotextil:** total de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) em 10 meses, ou seja, R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) por mês trabalhado.
 - **Democrata:** total de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais) em 01 mês, ou seja, R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais) por mês trabalhado.
 - **Ingleza:** total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em 02 meses, ou seja, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por mês trabalhado.
 - **Distripack:** total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em 01 mês, ou seja, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês trabalhado.
- Assim, estima-se que o valor máximo a ser pago pela hora trabalhada em cada contrato seria, considerando a jornada dos profissionais como de 8h diárias e o máximo de dias trabalhados pelos consultores:
- **Eurotextil:** dedicação de 10 dias/mês - 80h de trabalho - R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) a hora trabalhada, além das despesas com deslocamento e alimentação;
 - **Democrata:** dedicação de 10 dias/mês - 80h de trabalho - R\$ 331,25 (trezentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) a hora trabalhada, além das despesas com deslocamento e alimentação;
 - **Ingleza:** dedicação de 10 dias/mês - 80h de trabalho - R\$ 312,50 (trezentos e doze reais e cinquenta centavos) a hora trabalhada, além das despesas com deslocamento e alimentação;
 - **Distripack:** dedicação de 10 dias/mês - 80h de trabalho - R\$ 250,00 (cinquenta reais) a hora trabalhada, além das despesas com deslocamento e alimentação;

Portanto, o valor da hora média trabalhada nos contratos apresentados corresponde a R\$ 292,18 (duzentos e noventa e dois reais e dezoito centavos).

À semelhança dos contratos acima, porém um pouco mais amplo, o ajuste a ser firmado pela PGJ possui um prazo total de 24 (vinte e quatro) meses. Serão empregadas as mesmas três forças de trabalho, sendo que o Gerente de Projetos atuará 5 dias por mês, os Consultores, 5 dias por mês e o Escritório de Projetos, conforme necessidade.

Por outro lado, diferentemente dos contratos acima, o valor constante da proposta da QLog para a PGJ já inclui despesas com deslocamento, estadia e alimentação. Será pago 20.000,00 (vinte mil reais) por mês de trabalho.

Desse modo, para a PGJ a hora trabalhada (considerada a jornada de 8h diárias) seria calculada da seguinte forma:

- Dedicação de 10 dias/mês - 80 h de trabalho - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora trabalhada.

Como pôde ser visto, o preço cobrado pela empresa à PGJ está abaixo da média calculada para os contratos analisados, ou seja, dentro do valor de mercado, além de já estarem embutidas as despesas com deslocamento e alimentação.

Ressalte-se, ainda, que, a proposta apresentada pela QLOG ao Ministério Público, não obstante estar com preço abaixo da média, em termos de complexidade dos entregáveis, número de atividades para a conclusão de cada etapa e processos abrangidos é a maior entre aqueles analisados.

5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

Não há necessidade de documentos técnicos.

6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não se aplica.

7 - DA VISTORIA TÉCNICA:

7.1. É imprescindível a realização de vistoria técnica pela empresa interessada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

7.2. A vistoria técnica será realizada nas seguintes condições: na sede da Contratante onde se encontra sediada a Superintendência de Logística e Serviços - SLS e a Diretoria de Gestão de Materiais - DMAT ou em outro lugar eventualmente definido pela Contratante, em horário comercial, de 9 às 18h, para averiguação da equipe, fluxos de trabalho, espaço físico e melhorias a serem desenvolvidas e trabalhadas ao longo do contrato.

7.3. A vistoria técnica será acompanhada pelo(s) servidor(es): Fernanda Cabrini Vaz Mota, designado(s) para esse fim, após agendamento pelo telefone (31) 3330-9520, setor Diretoria de Gestão de Materiais - DMAT.

7.4. O fornecedor deverá agendar dia e horário específico, enquanto estiver aberta a coleta de preços, e conforme disponibilidade do setor demandante, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

7.5. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer elemento, existência de dúvidas e outras questões que possam provocar empecilhos, atrasos ou paralisações na execução dos serviços e que poderiam ter sido observadas na vistoria.

7.6. A vistoria técnica pode ser substituída por declaração de que o fornecedor tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços. Nesse caso, a declaração deverá ser entregue junto à proposta.

8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

8.2 - EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:

Não se aplica.

9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:

9.1- FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

9.1.1 A seleção do fornecedor ocorrerá mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria em logística, prestado por empresa de notória especialização e tem como característica principal o fato do mesmo ser executado de forma predominantemente intelectual, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, sendo que o enquadramento legal deverá ser oportunamente confirmado pela autoridade competente, mediante notória especialização do contratado.

Por se tratar de serviços de natureza predominantemente intelectual e notória especialização, o objeto não é passível de ser cotejado por meio de critérios objetivos de aferição, sendo, portanto, inexigível a licitação, nos termos do art. 6º, XVIII, 'c', c/c art. 72, art. 74, III, 'c', da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2 Notória especialização:

Diante da singularidade dos serviços prestados, a escolha da empresa QLOG, se dá por uma decisão estratégica para atender às necessidades apontadas pela contratante, tal escolha se reveste de discricionariedade administrativa, dentro dos princípios que regem a Administração Pública.

A QLOG possui experiência em mais de 550 empresas com mais de 1.400 projetos implantados com grande sucesso.

Após detida análise da situação exposta, verifica-se que a QLOG, além de apresentar notória especialização, profissionais com grande experiência em logística e consultoria, nacional e internacional, com características e habilidades diferenciadas, que a tornam exclusiva e única, vai prestar um serviço específico de melhoria contínua, visando dar sequência à consultoria contratada em 2021 e aos projetos que estão sendo implementados, tal como o operador logístico.

Resta demonstrado que o trabalho da QLOG é essencial para que seja plenamente alcançado o objetivo do contrato, como previsto no art. 6º, inciso XIX, da Lei 14.133/21.

A situação descrita nestes autos torna inviável a competição marcada pela contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, conforme prevê o art. 74, III, da 14.133/21. Ademais, pode até mesmo ser considerado como fornecimento de serviço por empresa exclusiva, a teor do art. 74, I da NLLC. Ou seja, além da notória especialização da empresa QLOG, há exclusividade em seus serviços, pois o objeto da contratação visa a continuidade no acompanhamento dos serviços de consultoria já prestados.

A proposta da empresa QLOG apresenta melhores e mais vantajosas condições para a Administração, vez que se trata de empresa reconhecida em matéria de consultoria, composta por profissionais com vasta experiência em logística e consultoria, nacional e internacional, com muitos clientes de grande porte (experiência comprovada em mais de 300 empresas, com mais de 900 projetos implantados) e apresenta preço compatível com o de mercado.

Insta gizar que a notória especialização da empresa QLOG está devidamente comprovada pela documentação em anexo, como trabalhos já realizados, merecendo destaques os seguintes casos:

1) Farmax

Local: Divinópolis/MG

Segmento: Indústria e comércio de dermocosméticos e similares

Projetos: diagnóstico do setor de transporte, com definição e implantação do novo modelo de contratação de frete para todo o Brasil; redução de 17% do custo médio de frete para as regiões implantadas e redução de 12% para o frete total da empresa.

2) Moinhos Vera Cruz

Locais: Santa Luzia/MG e Juiz de Fora/MG

Segmento: Indústria e Distribuidora de derivados de Trigo

Projetos: diagnóstico no setor de transporte e distribuição; estudo de rede com ação de fechamento de 4 dos 6 centros de distribuição, com substituição pelo modelo de transbordo, onde se manteve o mesmo nível de serviços para os clientes; renegociação e definição do novo modelo de pagamento de fretes junto às transportadoras com redução de 9,7% do custo do frete total, sem afetar o nível de serviço.

3) DistriPack

Locais: Tocantins/MG e Contagem/MG

Segmento: Atacado/distribuidor de embalagens e descartáveis (maior do segmento em MG)

Projetos: diagnóstico do setor de transportes com definição e implantação da terceirização com redução em 8,5% do custo de frete; readequação da estrutura organizacional.

4) Esdel

Local: Curitiba/PR

Segmento: distribuidor food service e de panificação

Projetos: diagnóstico do setor de transportes, com definição e implantação do novo modelo de operação; implantação de KPI's, reestruturação do setor, adequação da estrutura organizacional, definição e acompanhamento das metas; redução do custo de frete em mais de 20% nos CDs implantados.

5) Tozzo

Local: Chapecó/SC

Segmento: atacado distribuidor e transportadora

Projetos: diagnóstico do setor de transportes, com definição e implantação do novo modelo de operação; readequação da rede logística e do modelo proprietário de transportes para 120 caminhões; redução de custo na ordem de 22% em todo frete.

6) Fonte Distribuidora

Local: Goiânia/GO

Segmento: distribuidor food service e panificação

Projetos: diagnóstico do setor de transportes, com definição e implantação do novo modelo de operação; implantação de KPI's, reestruturação do setor, adequação da estrutura organizacional, definição e acompanhamento das metas; redução do custo total de transporte em 16%.

7) Zamboni

Local: Além Paraíba/MG

Segmento: atacado distribuidor

Projetos: diagnóstico do setor de transportes, com definição e implantação do novo modelo de operação; readequação da rede logística e implantação do novo modelo proprietário de transportes para caminhões; redução de custo de frete de 3,8% para 2,8%.

8) Lanlimp

Local: Queimados/RJ

Segmento: atacado distribuidor de produtos de limpeza e descartáveis

Projetos: diagnóstico do setor de transportes, com definição e implantação do novo modelo de operação; readequação da rede logística e implantação do novo modelo proprietário de transportes; redução de custo na ordem de 17,5% em todo frete.

9) Disprol

Local: Barra Mansa/RJ

Segmento: atacado distribuidor de alimentos e produtos de limpeza

Projetos: diagnóstico do setor de transportes, com definição e implantação do novo modelo de operação; readequação da rede logística e implantação do modelo proprietário de transportes para caminhões; redução do custo de frete de 5,3% para 3,2%.

10) Novamix

Local: Nova Friburgo/RJ

Segmento: atacado distribuidor de alimentos e produtos para panificação e food service

Projetos: diagnóstico do setor de transportes com definição e implantação do novo modelo de operação; readequação da rede logística e do modelo proprietário de transportes para caminhões; redução de custo de frete de 21%.

Afora a relação de clientela de grande porte (incluindo, além dos cases acima, o SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, principal agente de educação profissional focado no comércio de bens, serviços e turismo no país, a Itambé, Cotochês, Braskem, Embaré, Vallourec, Vilma alimentos, Epa/Mart Plus, Drogaria Araújo, Oba Hortifruti, 1001 Festas, Tambasa Atacadistas, Editora Bernoulli, Liz Cimentos, Elmo, Regina, Bioplastic, Constance, Pacha Alimentos, Carajás, Móveis Simonetti, Via Varejo, Fortlev, Autoglass, Othon de Carvalho, Grupo União, Barcelos, Ingleza, NL Frutas e Legumes, etc), a QLOG apresenta vasta experiência na área, considerável relação de profissionais devidamente capacitados integrantes da equipe técnica, fatores estes que demonstram incontestavelmente a qualidade da empresa, a sua especialidade e o notório saber profissional.

Resta demonstrado que o trabalho da QLOG é essencial para que seja plenamente alcançado o objetivo do contrato, como previsto no art. 6º, XIX da Lei 14.133/2021.

9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

A prestadora de serviços deverá apresentar documentos atestando o tempo de experiência de 3 (três) anos dos profissionais em consultoria em logística atuantes no presente objeto.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade em caso de contratação por notória especialização, nos termos do art. 74, §4º, da Lei 14.133/21.

11 - DAS GARANTIAS:**11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

Não há necessidade de garantia.

11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:

Não há necessidade de garantia.

12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de assistência técnica.

13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:****13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:**

13.1.1 O contrato será executado dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, nas dependências do MPMG, em Belo Horizonte, durante o horário de 7:00 às 19:00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. Caso haja algum impedimento para a realização das atividades previstas para determinada data, as mesmas poderão ser reagendadas de comum acordo entre as partes.

A execução dos serviços seguirá um Plano de Trabalho consistente no planejamento pormenorizado das etapas, incluindo cronograma detalhado das atividades, abrangendo o acompanhamento e a implantação de práticas de racionalização e qualidade, otimização de recursos materiais e humanos, matriz de responsabilidades para execução das atividades previstas, forma de gestão do projeto e produtos a serem entregues e respectivos prazos de entrega.

O plano de trabalho irá prever, no mínimo, as seguintes fases:

A) **Atividades preparatórias:** etapa tem como objetivo alinhar as equipes da Contratante e da empresa Contratada com relação à linguagem e à metodologia a ser utilizada e conscientizar os tomadores de decisão e demais colaboradores da Contratante sobre os trabalhos a serem desenvolvidos.

B) **Alinhamento:** fase que consiste na exposição dos aperfeiçoamentos que serão realizados na Superintendência de Logística e Serviços, na Diretoria de Gestão de Materiais (DMAT) e na Diretoria de Gestão de Transportes (DGET), objetivando o alinhamento dos projetos elaborados com as expectativas da Contratante em torno de tais projetos e metodologias a serem implementadas.

C) **Análise e melhorias dos fluxos e processos das diretorias e da SLS:** é a etapa em que são analisadas as oportunidades potenciais de melhoria da atual cadeia logística e materializadas dentro da operação. Com base nas fases anteriores, conhecendo-se a realidade das competências logísticas das diretorias da SLS, deve-se acompanhar e aperfeiçoar a metodologia de trabalho do setor, os recursos físicos, os recursos humanos e tecnologia da informação, focado em resultados que visem à inovação e à otimização dos seus fluxos de trabalho e de sua cadeia logística. Assim as análises e as melhorias compreenderão:

- identificação dos gargalos, oportunidades de melhorias e pontos de desconexão na estrutura, cadeia e fluxos;
- verificação das melhores práticas internas dos processos mapeados;
- acompanhamento dos padrões de rotinas, fluxos e atividades e distribuição de atribuições no setor;
- avaliação e proposição de soluções tecnológicas para os processos de trabalho;
- identificação de alternativas para melhor configuração organizacional e distribuição de atribuições;
- elaboração e monitoramento dos planos de ação traçados junto a equipe de logística;
- análise de viabilidade de implantação das melhorias propostas;
- revisão dos procedimentos operacionais-padrão para os processos que necessitam;
- revisão e implantação dos novos indicadores da logística;
- levantamento dos investimentos necessário e priorização dos mesmos;
- apresentação mensal das ações e dos resultados para a Superintendência;
- Treinamento da equipe nas áreas de pior desempenho;
- definição do cronograma de implantação.

As melhorias identificadas serão apresentadas e validadas pela Contratante, sendo que todas as que forem aprovadas e priorizadas deverão ser inseridas nos fluxos e processos futuros, os quais também serão validados. As melhorias aprovadas, porém, não priorizadas, deverão constar em um plano de implantação a ser realizado no momento em que a Contratante julgar oportuno. A proposição de melhorias poderá ocorrer por meio da inclusão, alteração ou eliminação de tarefas, documentos, etapas e estruturas física, tecnológica e organizacional visando a otimização do fluxo de trabalho da SLS. Além disso, deve-se estabelecer nessa etapa quais os indicadores de desempenho que serão monitorados nos processos.

D) **Implantação:** nessa fase, deve-se realizar a implantação dos processos aprovados e priorizados na SLS, salvo aqueles em que a própria Contratante optar por não realizar. A implantação deve seguir o critério de implantação ponta-a-ponta do processo, mesmo que este passe por diversas áreas, a fim de assegurar a otimização dos fluxos de trabalho da SLS e captura de benefícios, com flexibilidade de ajustes caso haja conveniência para a Contratante. Além disso, a Contratada deverá fornecer os principais insumos para capacitar as equipes para a execução dos processos, definir a necessidade de pessoal pós-implantação e garantir total transferência de conhecimento para munir a equipe da SLS com as técnicas necessárias para dar continuidade aos trabalhos.

13.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

30 (trinta) dias corridos após comunicação da Contratante.

13.2 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A prestação do serviço contratado deverá ser efetuada nas dependências do Ministério Público de Minas Gerais, em Belo Horizonte, especialmente na Superintendência de Logística e Serviços situada na Av. Álvares Cabral nº 1740, 6º andar, bairro Santo Agostinho, podendo, ocasionalmente, serem prestados no endereço atual do Operador Logístico: Expresso Minas Frios Ltda., Av. Engenheiro Darcy Nogueira do Pinho, nº 3201, Galpão 2 - Módulo 2, Bairro Vila Cristina, CEP.: 32.675-515, em Betim/MG, ou em outro endereço que porventura haja necessidade da prestação de serviços.

13.3 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

13.3.1 O recebimento do objeto será aferido pela Superintendência de Logística e Serviços e pela Diretoria de Gestão de Materiais, conforme cada etapa do projeto.

14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

14.1.1 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

A contratada deverá prestar os serviços contratados de acordo com todas as regras e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, de forma eficiente e qualificada. Os seguintes indicadores de desempenho (KPIs) serão monitorados para garantir a qualidade do serviço:

Pontualidade: entrega dentro dos prazos definidos. Meta 100%.

Qualidade técnica: os relatórios devem atender às diretrizes e escopo acordados, garantindo clareza e aplicabilidade das recomendações. Meta: 95% de

aprovação em validação com a contratante.

Atendimento às solicitações: respostas a solicitações ou dúvidas do cliente em até 3 dias úteis. Meta 100%.

14.1.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.1.2.1 não produziu os resultados acordados,

14.1.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

14.1.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.1.3. A utilização do Acordo de Nível de Serviço não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.1.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- entrega dentro dos prazos;

- relatórios atendendo às diretrizes e escopo acordados, garantindo clareza e aplicabilidade das recomendações.

14.1.5. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca das entregas realizadas em desconformidade com os resultados constantes no item 14.1.1, para que sejam feitos os ajustes necessários à consecução dos objetivos da contratação.

14.1.6. A partir da segunda notificação da CONTRATANTE acerca da mesma classe de entrega realizada em desconformidade com os resultados previstos no item 14.1.1, sem que a CONTRATADA apresente motivo plausível aceito pela CONTRATANTE, haverá glosa correspondente a 10% (dez por cento) do valor a ser pago à CONTRATADA, até que a classe de entrega atinja o respectivo resultado.

14.1.7. A realização de glosas mensais referentes à realização de entregas em desconformidade com os resultados constantes no item 14.1.1 não impede a abertura de processo administrativo sancionatório em face da CONTRATADA, caso verificada a ocorrência de infrações contratuais.

14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente), que corresponderá a respectiva parcela do objeto, seguindo os critérios abaixo:

a) A Contratada apresentará à Contratante, juntamente com o objeto entregue, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante DMAT/SLS, local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;

b) Recebida a nota fiscal (ou documento equivalente), o fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhá-la à Diretoria de Administração Financeira (DAFI/Gestão) para pagamento, via SEI, em processo próprio (Tipo: Gestão Orçamentária e Financeira – Processo de Pagamento), acompanhada do atestado de nota fiscal (ou documento equivalente) e do formulário de encaminhamento de documento fiscal. O processo de pagamento iniciado deverá estar relacionado ao processo de contratação respectivo;

c) Recebido o processo de pagamento, constatada a sua regularidade, a DAFI terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis para efetuar o pagamento, efetuando a retenção tributária, quando a legislação assim à exigir;

d) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;

e) A CONTRATADA ficará sujeita à glosa nos pagamentos, quando deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, sem prejuízo das sanções cabíveis;

f) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;

g) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;

h) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa;

i) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CAGEF para: 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

j) Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

k) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

l) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

15.1 O prazo de vigência é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais, prorrogável por até 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, a critério do Contratante e no interesse das partes, desde que os serviços estejam sendo prestados de forma satisfatória e em condições compatíveis com os preços de mercado.

15.2 Trata-se de serviço de natureza continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, enquadrando-se no art. 1º, III (serviços de apoio administrativo) da Instrução Normativa PGJAA nº 1, de 23 de janeiro de 2025.

15.3. Maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação será estabelecido no contrato.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

16.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1.1 São obrigações da Contratada, além de outras previstas no Termo de Referência:

16.1.1.1 Prestar consultoria de acordo com o objeto contratado, com a alocação do pessoal necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade necessários para o fiel adimplemento do contrato;

16.1.1.2 Primar pelo cumprimento do cronograma de execução, pela qualidade dos serviços e produtos resultantes dos eventos de entrega;

16.1.1.3 Indicar endereço eletrônico para recebimento de notificações e comunicações a respeito da execução dos serviços;

16.1.1.4 Zelar pela execução do objeto contratado, em conformidade com as especificações descritas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência;

16.1.1.5 Participar de reuniões de planejamento, definição e de validações, quando convocada pelo MPMG;

16.1.1.6 Manter comunicação frequente com o MPMG, oferecendo-lhe informações, por escrito, de controle e acompanhamento da consultoria, explicitando acerca do andamento dos serviços e da evolução da consultoria, permitindo assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários;

16.1.1.7 Zelar pela confidencialidade e respeito ao Direito de Propriedade dos documentos, produtos e informações (dados, modelos de documentos, documentos, processos, planilhas, apresentações, manuais, estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, etc) a que a Contratada tenha acesso e que, durante a vigência do contrato, venha a produzir para a realização direta ou indireta dos serviços, não podendo ser utilizados, repassados ou alterados sem expressa autorização do Contratante;

16.1.1.8 Consolidar as informações e análises periódicas em Relatórios Mensais e apresentá-los sob a forma de gráficos, tabelas e fluxos de informações;

16.1.1.9 Executar os serviços nas dependências e locais estabelecidos pelo Contratante, segundo cronograma de execução ajustado pelas partes;

16.1.1.10 Entregar os produtos em meio digital, repassando à Contratante toda a documentação oriunda da execução dos projetos contemplados na contratação, de forma a propiciar a compreensão da metodologia adotada na prestação dos serviços e execução dos entregáveis;

16.1.1.11 Dar suporte constante à Contratante para implantação das medidas e técnicas sugeridas durante a consultoria;

16.1.1.12 Comunicar ao fiscal do contrato qualquer empecilho à execução a tempo de serem tomadas as medidas cabíveis para não atrasar a execução do contrato, apresentando soluções para sanar tais impedimentos;

16.1.1.13 Informar da necessidade de eventuais suspensões programadas dos serviços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.1.14 Disponibilizar consultores técnicos capacitados para a realização dos serviços contratados, conforme perfis e quantitativos mínimos especificados no item 2.4.

16.1.1.15 Promover, sem ônus à Contratante, a substituição e retirada de qualquer um dos seus empregados ou prestadores de serviço que, a qualquer tempo, for motivadamente considerado inadequado pela Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação;

16.1.1.16 Fornecer à Contratante os nomes e os currículos dos consultores que atuarão na execução do serviço de consultoria antes do início da execução do objeto;

16.1.1.17 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica dos profissionais da equipe da Contratada, mantendo a regularidade de seus pagamentos e recolhimentos;

16.1.1.18 Capacitar as equipes da Contratante nas rotinas de trabalho revisadas e otimizadas, com transferência de conhecimentos aplicados na execução dos projetos;

16.1.1.19 Produzir e fornecer todos os materiais utilizados nos treinamentos;

16.1.1.20 Prestar, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no curso de sua execução;

16.1.1.21 Arcar com todas as despesas pertinentes à execução dos serviços, tais como impostos, taxas, fretes, bem como despesas de viagens, custos de deslocamento, hotel, alimentação, direta ou indiretamente relacionadas aos projetos em execução;

16.1.1.22 Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade trabalhista, fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas para assinatura do contrato, inclusive as relativas à regularidade junto ao INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda do Estado de Minas Gerais e do local da sede da empresa, se diverso, conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedor – CAGEF, apresentando-as à Contratante sempre que vencidas ou quando solicitadas;

16.1.1.23 Informar, no corpo da nota fiscal, seus dados bancários, a fim de possibilitar à Superintendência de Finanças da Contratante a realização dos depósitos pertinentes;

16.1.1.24 Submeter à apreciação da Contratante, antes de expirado o prazo previsto para a prestação dos serviços, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21;

16.1.1.25 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução dos serviços contratados, arcando com eventuais prejuízos causados à Contratante ou terceiros em decorrência da ineficiência no fornecimento dos produtos, respondendo integralmente pelo ônus decorrente, independentemente de controle e fiscalização pela Contratante.

16.1.2 Será expressamente VEDADO à futura empresa Contratada:

16.1.2.1 Subcontratar o serviço, sob pena de aplicação de sanções administrativas ou rescisão contratual;

16.1.2.2 Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2.3 Interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;

16.1.2.4 Responsabilizar o Contratante por compromisso assumido pela Contratada com terceiros, envolvendo ou não os empregados alocados na prestação dos serviços;

16.1.2.5 Disponibilizar para prestar serviço à Contratante funcionários que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução 177/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

17- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

17.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.

17.1.1 Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o destinatário confirmar o recebimento;

17.1.2 Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2 Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo.

17.2.1 Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;

17.2.2 Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não útil;

17.2.3 A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

17.3 As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência da contratação e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.

17.4 A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela Contratada.

18 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:

d.1) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

d.2) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

d.3) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d.4) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER ITEM DESTES INSTRUMENTOS: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

18.3. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas condições por parte da Contratada, poderá implicar a sua extinção unilateral, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Resolução PGJ nº 02, de 16 de fevereiro de 2023;

18.4. Ocorrida a extinção pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, com fulcro no art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021;

18.5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

18.6. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

18.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

18.8. Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

18.9. As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 20 a 27 do Decreto Federal nº 11.129/2022, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

18.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa;

18.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

19 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

19.1 ANÁLISE DE RISCOS (art. 18, X da Lei 14.133/2021):

19.1.1 Conceitos e parâmetros

19.1.1.1 A análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionados à contratação. Os riscos analisados foram organizados em quatro categorias:

a) Riscos técnicos:

- a.1) Contratação de consultoria com expertise insuficiente, comprometendo a qualidade das análises;
- a.2) Falha na execução dos serviços, resultando em soluções inadequadas para a logística do órgão;
- a.3) Dificuldade na integração das recomendações da consultoria com os processos internos do órgão.

b) Riscos operacionais:

- b.1) Atrasos na entrega dos produtos de consultoria (relatórios, diagnósticos, planos de ação);
- b.2) Falta de alinhamento entre a equipe da consultoria e os servidores responsáveis pela gestão logística;
- b.3) Mudanças de requisitos ao longo do contrato que possam impactar a entrega dos serviços;

c) Riscos contratuais:

- c.1) Descumprimento de cláusulas contratuais por parte da empresa contratada;
- c.2) Necessidade de aditivos contratuais que possam comprometer o orçamento previsto;
- c.3) Fragilidades no Termo de Referência que dificultem a fiscalização do contrato.

d) Riscos Financeiros:

- d.1) Preços acima do mercado;
- d.2) Pagamentos indevidos por serviços não realizados conforme contrato;
- d.3) Impacto orçamentário da contratação sem previsão adequada dos recursos.

19.1.1.2 Após a identificação dos riscos, serão previstas as seguintes medidas preventivas:

- 1) Critérios rigorosos para qualificação técnica da empresa, exigindo comprovação de experiência em projetos similares;
- 2) Definição clara do serviço a ser prestado no Termo de Referência, com entregáveis bem especificados e cronograma;
- 3) Cláusulas contratuais robustas, prevendo penalidades para atrasos e descumprimentos;
- 4) Plano de fiscalização com indicadores de desempenho para avaliação contínua do serviço;
- 5) Reserva orçamentária adequada, evitando imprevistos financeiros que possam comprometer a execução do contrato.

19.1.1.3 Para gestão do contrato, serão acompanhados os riscos acima identificados e atualizadas as estratégias conforme necessário, por meio de:

- 1) reuniões periódicas quinzenais de acompanhamento com a consultoria, com a participação de representantes do órgão contratante, equipe técnica da consultoria e fiscal do contrato, com o objetivo de revisar os progressos, sanar dúvidas e alinhar expectativas. Serão elaboradas atas com os principais pontos discutidos e decisões tomadas;
- 2) relatórios de progressos detalhados, divididos em relatório inicial (plano de trabalho e metodologia); relatórios parciais (indicadores de desempenho, progresso das atividades e eventuais dificuldades) e relatório final (consolidação de resultados e recomendações);
- 3) avaliação contínua do cumprimento dos prazos e da qualidade dos serviços prestados;
- 4) indicadores de desempenho (KPIs) para definir métricas que permitam avaliar objetivamente o desempenho da consultoria, como pontualidade, qualidade das entregas e satisfação do contratante.

Para minimizar riscos durante a execução do contrato, será elaborado plano de contingência para eventuais falhas e atrasos, previsão de penalidades no contrato em caso de descumprimento de prazos ou baixa qualidade dos serviços e acompanhamento financeiro para controle do saldo orçamentário e evitar desperdícios ou sobrepreços.

19.1.1.4 Responsabilidades:

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	FREQUÊNCIA
Reuniões de alinhamento	Consultoria + Órgão contratante	Quinzenal
Relatórios parciais	Consultoria	Conforme cronograma
Avaliação dos relatórios	Fiscal do contrato	Após cada entrega
Análise dos indicadores	Equipe técnica	Mensal
Aplicação das penalidades	Fiscal do contrato	Conforme necessidade

19.1.1.5 Conclusão:

19.1.1.5.1 O processo de monitoramento e controle garante a transparência, eficiência e qualidade na prestação dos serviços de consultoria em logística. A implementação dessas medidas possibilita que o contrato seja executado conforme planejado, contribuindo para a otimização dos processos logísticos e para a melhoria da gestão administrativa.

20 - UNIDADE GESTORA DA CONTRATAÇÃO:

Nome por extenso e sigla da Unidade Gestora da Contratação(UGC): Diretoria de Gestão de Materiais

Código da UGC no SIAD: 1091007

Fiscal Técnico do Contrato (Servidor): Fernanda Cabrini Vaz Mota

Fiscal Técnico Suplente do Contrato (Servidor): Carolina Costa Val Rodrigues

21 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

21.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

21.2. O CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

21.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização

do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

21.5. A CONTRATADA se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

21.6. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

21.7. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

21.8. Os dados pessoais obtidos a partir da contratação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

21.9. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Parágrafo único: A comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

22 – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Valor (R\$): 480.000,00

Conforme prospecção de cenários realizada pela Consultoria, verifica-se que a contratação tem valor total estimado de R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua execução, inclusive as referentes a recursos tecnológicos, materiais, logísticos e humanos (dentre elas também as despesas com deslocamento, transporte e eventuais diárias), não responsabilizando a Contratante por quaisquer gastos adicionais.

23 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A adequação orçamentária será oportunamente informada nos autos do processo pela DIOR.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA (AGENTE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO):

Nome: CAROLINA COSTA VAL RODRIGUES

Cargo: ANALISTA DO MP

Unidade Administrativa: DMAT

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA (AGENTE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO):

Nome: LUMA DE MORAIS AMORIM

Cargo: OFICIAL DO MP

Unidade Administrativa: DMAT

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: FERNANDA CABRINI VAZ MOTA

Cargo: ANALISTA DO MP - COORDENADORA DMAT

Unidade Administrativa: DMAT

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Contratante:

Iraídes de Oliveira Marques
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa

Contratado(a):

Ricardo de P. Macedo
QLOG Consultoria e Associados Ltda

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DE PAULA MACEDO, Usuário Externo**, em 15/05/2025, às 16:58, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **IRAIDES DE OLIVEIRA MARQUES, PROCURADORA-GERAL DE JUSTICA ADJUNTA ADMINISTRATIVA**, em 15/05/2025, às 17:24, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MUSSY TOLEDO ALVARENGA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 16/05/2025, às 09:14, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CARAM BORLIDO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 19/05/2025, às 10:07, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **8956393** e o código CRC **652E70B1**.